



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 310/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0053027/2022-64

PARECER ÚNICO Nº 310/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55820964		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2348/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Renovação da Licença de Operação - RenLO</i>	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação - REVLO	11479/2006/018/2013	Licença Emitida
Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS de Ampliação	1052/2022	Licença Emitida
Processo de Outorga	050094/2022	Parecer pelo Deferimento
Processo de Outorga	050100/2022	Parecer pelo Deferimento
Processo de Outorga	050109/2022	Parecer pelo Deferimento
Processo de Outorga	050112/2022	Parecer pelo Deferimento
Processo de Outorga	050116/2022	Parecer pelo Deferimento
Processo de Outorga	050120/2022	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA		CNPJ: 61.586.558/0025-62
EMPREENDIMENTO: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA		CNPJ: 61.586.558/0025-62
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - MG		ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 22º 18' 33,912" S	LONG/X 45º 53' 53,040" S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

UPGRH: GD5 - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí

BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí

SUB-BACIA: Córrego dos Lopes

CÓDIGO: D-02-05-4	PARÂMETR Capacidade Instalada = 703.200,00 l/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de sucos	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE
CÓDIGO: G-04-01-4	PARÂMETR Produção Nominal =	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento,	

D-01-14-7	quantidade = 72.300,00 ton/ano Área útil = 11,689 ha	classificação e/ou tratamento de sementes Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	GRANDE
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> Não há incidência de critério locacional 			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO MECÂNICO MARCO ANTÔNIO AUAD			REGISTRO: CREA MG nº 45.979/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 225569/2022			DATA: 04/08/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábيا Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Cátia Villas-Boas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9
Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 07/11/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 07/11/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55818444** e o código CRC **15003CC1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 310/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

1. RESUMO

O empreendimento **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **YOKI ALIMENTOS**, inscrito no CNPJ nº 61.586.558/0025-62, atua no ramo de produção de alimentos, desde Outubro de 2006, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município Pouso Alegre - MG.

Em 15 de Junho de 2022, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 2348/2022, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para dar continuidade às suas operações com a devida regularização ambiental.

As atividades principais a serem desenvolvidas na **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** são:

- **“D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”** sendo objeto deste licenciamento a regularização de uma Área Útil de 11,689 hectares, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza como **Classe 4**;
- **“G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”** sendo objeto deste licenciamento a regularização ambiental de uma Produção Nominal em 72.300,00 toneladas por ano, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** Porte **Médio**, o que caracteriza como **Classe 3**; e
- **“D-02-05-4 Fabricação de sucos”** sendo objeto deste licenciamento a regularização de uma Capacidade Nominal Instalada de 703.200,00 litros por dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza como **Classe 4**.

Em 04 de Agosto de 2022, houve vistoria técnica à **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

O empreendimento demanda água para consumo humano e industrial e para estes fins utiliza água proveniente de captações subterrâneas em 06 (seis) poços tubulares profundos.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**.

Os efluentes líquidos industriais são tratados em Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, dimensionada atualmente para tratar no máximo 63,00 m³/hora, composta de: peneira estática; medidor de vazão (primeira calha Parshall); tanque de emergência; tanque de equalização; seguindo para o tratamento físico-químico composto por 02 (dois) flotadores; então o efluente segue para tratamento biológico, onde se junta com o efluente sanitário (após fossa séptica).



O tratamento biológico é realizado por meio de dois reatores de leito móvel com biomédias MBBR (Moving Bed Biofilm Reactor) cujos anéis quando preenchidos se transformam em biomassa. Na sequência dos reatores o efluente passa por 02 (dois) tanques de decantação; poço de lodo com recirculação; medidor de vazão (segunda calha Parshall); e por fim o efluente tratado passa por cascateamento antes de seguir para o lançamento no Córrego dos Lopes, classe 2. Sendo que o lodo segue para um tanque e a seguir para a prensa parafuso.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados na **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** se apresenta ajustada às exigências normativas.

O empreendimento possui uma caldeira movida à lenha com potência nominal de 8.000,00 kg de vapor por hora, a qual possui sistema de multiciclone como tratamento para as emissões atmosféricas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental em fase de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para o empreendimento **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **YOKI ALIMENTOS**, inscrito no CNPJ nº 61.586.558/0025-62, atua no ramo de produção de alimentos, desde Outubro de 2006, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município Pouso Alegre - MG.

Em 15 de Junho de 2022, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 2348/2022, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para dar continuidade às suas operações com a devida regularização ambiental.

As atividades principais a serem desenvolvidas na **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** são:

- **“D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”** sendo objeto deste licenciamento a regularização de uma Área Útil de 11,689 hectares, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza como **Classe 4**;
- **“G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”** sendo objeto deste licenciamento a regularização ambiental de uma Produção Nominal em 72.300,00 toneladas por ano, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** Porte **Médio**, o que caracteriza como **Classe 3**; e
- **“D-02-05-4 Fabricação de sucos”** sendo objeto deste licenciamento a regularização de uma Capacidade Nominal Instalada de 703.200,00 litros por dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza como **Classe 4**.

Foi apresentado no processo administrativo do empreendimento o Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 2483708.

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB Nº 20200134132, válido até 17 de Agosto de 2025.



O empreendimento apresentou Certificado de Registro nº 11976/2020 junto à SEMAD, em resposta à solicitação de informações complementares, conforme **Portaria IEF nº 125 de 23 de Novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos.

Os documentos técnicos que subsidiaram a análise do presente processo administrativo do **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Mecânico Marco Antônio Auad, CREA MG nº 45.979/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20221143532, registrada em 16 de Maio de 2022.

Em 10 de Agosto de 2022 foram solicitadas Informações Complementares - IC's, encaminhadas via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, IDENTIFICADORES nº 95468, 95469, 95470, 95471, 95472 e 95474, as quais foram respondidas, em 03 de Setembro de 2022, satisfatoriamente.

Complementarmente a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA do empreendimento, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica realizada no dia 04 de Agosto de 2022, Auto de Fiscalização - AF nº 225569/2022, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** obteve sua **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, licença principal, Processo Administrativo PA nº 11479/2006/018/2013, concedida pela 114ª Reunião Ordinária do COPAM Sul de Minas, sendo publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11/10/2014, para as atividades de: **“D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”**, **“G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”**, **“D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos”** e **“D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos”**, válida até o dia 06 de Outubro de 2022, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta.



Registra-se que, a formalização do processo em renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a mesma encontra-se automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

Engloba-se a esta renovação de licença de operação ambiental da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** a seguinte **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS de Ampliação**:

- CERTIFICADO Nº 1052 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, Processo Administrativo via SLA nº 1052/2022, para as atividades de: **“D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”** e **“G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”**, válida até 22 de Março de 2032.

Verifica-se que para a produção do extrato hidrolisado de soja (bebida a base de soja), à época, foi regularizada pelo código **“D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcólicas, exceto sucos”**, entretanto, observa-se que a atividade que melhor descreve a produção da bebida a base de soja está descrita pelo código **“D-02-05-4 Fabricação de sucos”**.

Ressalta-se que não houve modificação de nenhuma monta no processamento da bebida a base de soja, apenas enquadrou-se em código mais apropriado para a atividade.

Verifica-se que à luz da **Deliberação Normativa nº 74, de 09 de Setembro de 2004** o porte da atividade **“D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”** era definido pela área construída e pelo número de empregados, entretanto, com o advento da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017** o porte da citada atividade é definido pela área útil.

Assim, esclarece-se a diferença nas áreas (anteriormente licenciada e da solicitada no presente processo administrativo) para a atividade **“D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”**.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** está instalada na Zona Urbana, na Avenida Irene Silveira Costa, s/nº, Bairro: Limeira, CEP: 37.550-000, no município de Pouso Alegre - MG, coordenada geográfica: latitude 22° 18' 33,912" S e longitude 45° 53' 53,040" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

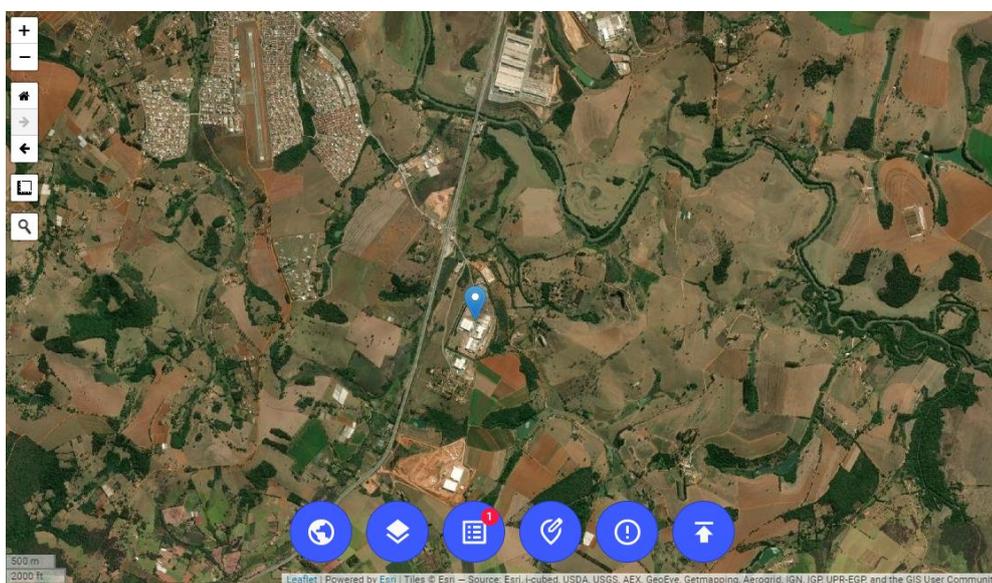


FIGURA 01 - Imagem de satélite da GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Fonte: IDE-SISEMA

A área total do terreno do empreendimento é de 284.291,62 m², área útil atual de 115.582,28 m², e 72.742,92 m² de área construída atual, conforme declarado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA. O empreendimento conta com 1.495 funcionários, sendo que 186 atuam no setor administrativo, e ainda 300 trabalhadores terceirizados. As atividades são desenvolvidas em 03 (três) turnos diários de 08:00 horas, de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano.

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** possui 10 (dez) silos para armazenamento de grãos com capacidade nominal para 372 toneladas por silo.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locacionais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio



Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.

Verificou-se que o terreno da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** NÃO se localiza em área com incidência de critérios locacionais de enquadramento.

Conforme também a IDE-SISEMA, o terreno do empreendimento encontra-se em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, do Aeroporto Privado de Pouso Alegre - SNZA, instalado e homologado pela Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC, entretanto, conforme o **INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, TABELA 01** a seguir, sob este aspecto NÃO HÁ ÓBICE para a continuidade das operação do empreendimento.

Ressalta-se que as atividades a desenvolvidas na **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** são realizadas totalmente em ambiente enclausurado, ou seja, em nenhum momento suas matérias-primas, produtos e subprodutos ficam expostos ao tempo.

TABELA 01 - INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019 (modificado)

Tipo de atividade	DN COPAM nº 217/17	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
			Até 05 km	05 km - 10 km	10 km - 20 km	Até 20 km
Indústria de processamento de alimentos	D-01-14-7	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
	G-04-01-4	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável

5. RECURSOS HÍDRICOS

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** demanda água para consumo humano e industrial, **TABELA 01** conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, numa vazão MÁXIMA diária de 1.588,00 m³. Para estes fins utiliza água proveniente de captações subterrâneas em 06 (seis) poços tubulares profundos, sendo estas captações regularizadas ambientalmente.

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** formalizou dia 05 de Outubro de 2022, processo administrativo de outorga nº 050094/2022, o qual possui o parecer pelo deferimento, que autoriza a captação da vazão de 17,00 m³/h, para fins de consumo humano e industrial, com tempo de captação de 23:51 horas/dia, 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 405,45 m³/dia, no poço tubular profundo,



POÇO 08, localizado no ponto compreendido pela coordenada geográfica: Latitude 22° 18' 42,00" S e de Longitude 45° 53' 51,00" O.

TABELA 01 - Demanda hídrica diária MÁXIMA da GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA

Usos da água	Demanda hídrica MÁXIMA
Consumo Humano	64,00 m ³ /dia
Processo Industrial	995,00 m ³ /dia
Incorporação ao Produto	317,00 m ³ /dia
Lavagem de Pisos e Equipamentos	35,00 m ³ /dia
Resfriamento e Refrigeração	14,00 m ³ /dia
Produção de Vapor	163,00 m ³ /dia
TOTAL	1.588,00 m³/dia

O empreendimento formalizou dia 05 de Outubro de 2022, processo administrativo de outorga nº 050100/2022, o qual possui o parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 19,64 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 23:10 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 454,99 m³, por meio de poço tubular profundo, **POÇO 01**, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 18' 18,00" S de latitude e 45° 53' 49,00" O de longitude.

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** formalizou dia 05 de Outubro de 2022, processo administrativo de outorga nº 050112/2022, o qual possui o parecer pelo deferimento, que autoriza a captação da vazão de 04,85 m³/h, para fins de consumo humano e industrial, com tempo de captação de 22:30 horas/dia, 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 109,13 m³/dia, no poço tubular profundo, **POÇO 07**, localizado no ponto compreendido pela coordenada geográfica: Latitude 22° 18' 13,00" S e de Longitude 45° 53' 54,00" O.

O empreendimento formalizou dia 05 de Outubro de 2022, processo administrativo de outorga nº 050109/2022, o qual possui o parecer pelo deferimento, que autoriza o uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 17,30 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 22:50 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 395,02 m³, por meio de poço tubular profundo, **POÇO 02**, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 18' 39,00" S de latitude e 45° 53' 46,00" O de longitude.

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** formalizou dia 05 de Outubro de 2022, processo administrativo de outorga nº 050116/2022, o qual possui o parecer pelo deferimento, que autoriza a captação da vazão de 05,00 m³/h, para fins de



consumo humano e industrial, com tempo de captação de 22:00 horas/dia, 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 110,00 m³/dia, no poço tubular profundo, **POÇO 03**, localizado no ponto compreendido pela coordenada geográfica: Latitude 22° 18' 33,00" S e de Longitude 45° 53' 46,00" O.

O empreendimento formalizou dia 05 de Outubro de 2022, processo administrativo de outorga nº 050120/2022, o qual possui o parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 04,72 m³/h, para consumo humano e industrial, com tempo de captação de 22:10 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 104,626 m³, por meio de poço tubular profundo, **POÇO 04**, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 18' 22,00" S de latitude e 45° 53' 49,00" O de longitude.

Observa-se que o consumo total de água pela **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

Foi apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, projeto de utilização de 125,0 m³/mês de água proveniente de resfriamento de câmara para o sistema de combate à incêndio visando diminuir a exploração de água dos poços tubulares, elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Mecânico Gilberto Pauletti Salles, CREA PR nº 71.446/D MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20221409343, registrada em 24 de Agosto de 2022.

A apresentação de relatórios técnicos fotográficos comprovando a implantação deste projeto, conforme cronograma apresentado, **FIGURA 02**, figura como **condicionante** do presente parecer.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA apresentado e em vistoria técnica a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.



	2022					2023								
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Apresentação e Revisão do escopo														
Solicitação e revisão de dados														
Análise do Layout														
Desortivo de atividades														
Validação dos dados														
Definição de agenda														
Seleção de itens e definição escopo														
Visita ao local														
Apresentação do Projeto														
Validação Com FM Global														
Coleta de tempos														
Solicitação Capex														
Construção CPA														
Aprovação Capex														
Aprovação CPA														
BID														
Validação Comercial das propostas														
Validação Técnica das Propostas														
Geração da Requisição e PO														
Início Fabricação das Peças														
Compra da Bomba														
Aquisição dos instrumentos e sensores														
Mobilização														
Integração														
Início da montagem														
Comissionamento														
Qualificação														
Verificação														
Medição 100% Obra														
Aprovação do Projeto Executado														

FIGURA 02 - Cronograma de implantação do projeto de reuso de água no sistema de combate à incêndio. Fonte: resposta à solicitação de informações complementares

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pela **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

a) a operação regular da GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA não é causadora de significativo impacto ambiental; e



b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e das emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** gera em média, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, 42,00m³/hora de efluentes líquidos, sendo os industriais provenientes dos processos industriais de lavagens e descartes e os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e restaurante presente no empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** são tratados em Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, dimensionada atualmente para tratar no máximo 63,00 m³/hora, composta de: peneira estática; medidor de vazão (primeira calha Parshall); tanque de emergência; tanque de equalização; seguindo para o tratamento físico-químico composto por 2 (dois) flotores; então o efluente industrial segue para tratamento biológico, onde se junta com o efluente sanitário (após fossa séptica).

O tratamento biológico é realizado por meio de dois reatores de leito móvel com biomédias MBBR (Moving Bed Biofilm Reactor) cujos anéis quando preenchidos se transformam em biomassa. Na sequência dos reatores o efluente passa por 2 (dois) tanques de decantação; poço de lodo com recirculação; medidor de vazão (segunda calha Parshall); e por fim o efluente tratado passa por cascadeamento antes de seguir para o lançamento no Córrego dos Lopes, classe 2. Sendo que o lodo segue para um tanque e a seguir para a prensa parafuso.

Foi informado, nos estudos ambientais do processo administrativo via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1052/2022, que em 2021 a ETE da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** foi modernizada, passando por melhorias para atender a ampliação do empreendimento. Houve: a substituição da peneira rotativa; o acréscimo de um flotor e um novo reator de leito móvel MBBR; e a implantação de uma prensa parafuso (desaguadora). Sendo o projeto de modernização da Estação



de Tratamento de Efluentes - ETE foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Ivan Bovi Sganderla, CREA 141.178-8-SC.

O sistema de coleta de águas pluviais é constituído por coletores e tubos instalados de forma a captar todas as águas pluviais incidentes sobre telhados e pisos, sendo encaminhadas diretamente para a rede pública de coleta local.

Conforme pormenorizado no **item 10** do presente Parecer Único, verificou-se que as medidas de controle instaladas para tratamento dos efluentes líquidos gerados na **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Serão mantidos, nesta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, os programas de automonitoramento de efluentes líquidos, sendo: a entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE; e a montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor os locais de amostragem.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na operação das atividades da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** são, principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, resíduos orgânicos, cinzas da caldeira, lodo da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, numa taxa estimada mensal de 14.349,1818 kg.

Medidas mitigadoras: A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** possui depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com a sua geração.

Conforme pormenorizado no **item 10** do presente Parecer Único, em relação à gestão dos resíduos sólidos e oleosos, verificou-se que a natureza dos resíduos gerados está recebendo destinação final ambientalmente adequada; que o empreendimento possui gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos adequada e ainda que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.



8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** possui uma caldeira movida à lenha com potência nominal de 8.000,00 kg de vapor por hora, para geração de vapor.

Medidas mitigadoras: A caldeira da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** possui tratamento para as emissões atmosféricas, a saber, sistema de multiciclone.

Conforme pormenorizado no **item 10** do presente Parecer Único, verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo ao programa de automonitoramento de emissões atmosféricas e não havendo lançamentos fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Será mantido, nesta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, o programa de automonitoramento de emissões atmosféricas, contemplando análises anuais de Material Particulado e NOx na saída da chaminé da caldeira.

9. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

A **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, alterada pela **Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020** estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Ainda que o presente parecer trata-se de renovação de licença de operação, a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** tem em sua origem o fato de ser caracterizada como porte **Grande**, adicionalmente, o empreendimento conta com expressivo número de colaboradores.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM determina, em **condicionante**, a apresentação de projeto executivo para o público interno, ou seja, qual será o conjunto de ações de educação ambiental que serão desenvolvidas junto aos colaboradores, a ser desenvolvido de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas Deliberações Normativas citadas. Posteriormente o empreendimento deverá



apresentar relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da licença, neste caso de operação da atividade, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

10. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - REVLO - PA N° 11479/2006/018/2013

As condicionantes estabelecidas para a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** no Parecer Único N° 0820613/2014 (SIAM) de 14 de Agosto de 2014 que subsidiou sua licença de operação principal, publicada no periódico oficial do Estado (IOF) no dia 11 de Outubro de 2014, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação - RevLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Ressalta-se em decorrência dos programas de automonitoramento estarem estabelecidos na Licença de Operação principal do empreendimento, a saber, **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** - PA N° 11479/2006/018/2013, o Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 083/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022 - via SLA nº 1052/2022, NÃO estabeleceu novas condicionantes.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** conforme o seguinte cronograma:



- No período de Outubro de 2014 à Setembro de 2017, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 169625/2017 de 11 de Outubro de 2017;
- No período de Novembro de 2017 à Março de 2020, Auto de Fiscalização - AF nº 171273/2020 de 02/04/2020; e
- No período de Abril de 2020 à Maio de 2022, Auto de Fiscalização - AF nº 121485/2022 de 25 de Maio de 2022.

Tendo atenção aos períodos em que houve suspensões de prazos:

De 20/03/2020 a 22/11/2020: Prazos suspensos - **Decreto nº 47.890 de 19/03/2020, Decreto nº 47.932 de 29/4/2020, Decreto nº 47.966 de 28/5/2020, Decreto nº 47.994 de 29/6/2020, Decreto nº 48.017 de 30/7/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de Junho de 2020;**

De 23/11/2020 a 19/03/2021: Fluência dos prazos - **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de Novembro de 2020;**

De 20/03/2021 a 18/04/2021: Prazos suspensos - **Decreto nº 48.155 de 19 de Março de 2021 e Decreto nº 48.170 de 2021;** e

De 19/04/2021 pra frente: Regressão da onda roxa e fluência dos prazos.

Condicionante 01:

Os Programas de Automonitoramento, de efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos, e efluentes atmosféricos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas - SUPRAM - SM no **ANEXO II**, para a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**, durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foram:

Efluentes Líquidos: O empreendimento deveria realizar análises mensais na saída e na entrada da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, conforme ANEXO das condicionantes alterado e aprovado na 120ª Reunião Ordinária do COPAM em 04 de Maio de 2015. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM Sul de Minas.

Para o período de Outubro de 2014 à Setembro de 2017, conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 169625/2017, verificou-se que os documentos foram protocolados intempestivamente, culminando na lavratura do **Auto de Infração nº 110407/2017** em desfavor da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**.

Ressalta-se que também foi constatado que o laboratório responsável pelas coletas e análises possui reconhecimento pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais; e



que se verificou que em todas as análises apresentados os resultados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela **DN COPAM/CERH nº 01/2008**.

Já para o período de Novembro de 2017 à Maio de 2022, conforme os Autos de Fiscalização - AF nº 171273/2020 e nº 121485/2022, foi constatado que o laboratório responsável pelas coletas e análises possui reconhecimento pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, segundo determinado pela **Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de Outubro de 2017**; que a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** observou os prazos estipulados (análises mensais e entregas semestrais) conforme o Parecer Único Nº 0820613/2014 (SIAM); e ainda, que com relação aos parâmetros analisados, verificou-se que em todas as análises apresentados os resultados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**.

Mediante o exposto considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos CUMPRIDO.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único Nº 0820613/2014 (SIAM) de 14 de Agosto de 2014 a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM - SM os relatórios de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

Para o período de Outubro de 2014 à Setembro de 2017, conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 169625/2017, verificou-se que os documentos foram protocolados intempestivamente, culminando na lavratura do **Auto de Infração nº 110407/2017**.

Ressalta-se que também foi constatado em relação à gestão dos resíduos sólidos e oleosos, verificou-se que a natureza dos resíduos gerados está recebendo destinação final ambientalmente adequada; que a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** possui gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos adequada e ainda que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.

Cumprimenta-se ressaltar que a partir da vigência da **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019** que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR.

Para os demais períodos analisados pelo NUCAM SM, verificou-se que a **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** se encontra devidamente cadastrada no Sistema



MTR sob o código 44049; e que o representante do empreendimento emitiu as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR's tempestivamente, conforme o disposto no **Artigo 16º incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**. Constatou-se que o empreendimento possui gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos adequada.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos CUMPRIDO.

Efluentes Atmosféricos: A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** deveria realizar análises anuais na chaminé da caldeira e do aquecedor de fluido térmico. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM Sul de Minas.

Para o período de Outubro de 2014 à Setembro de 2017, conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 169625/2017, verificou-se que os documentos foram protocolados intempestivamente, culminando na lavratura do **Auto de Infração nº 110407/2017**.

Ressalta-se que também foi constatado que o laboratório responsável pelas análises das emissões atmosféricas da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** possui reconhecimento pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais; e que se verificou que em todas as análises apresentados os resultados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela **DN COPAM nº 187/2013**.

Segundo o acompanhamento do Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, foram protocoladas justificativas para a não realização do monitoramento na chaminé do aquecedor de fluido térmico, dentro dos prazos estabelecidos, haja vista que o processo que gera emissões para o ponto de monitoramento em questão encontra-se com suas atividades paralisadas. Com relação ao monitoramento das emissões atmosféricas da caldeira verificou-se que foi realizado e entregue dentro dos prazos estabelecidos no Parecer Único Nº 0820613/2014 (SIAM) de 14/08/2014; e que os parâmetros analisados se encontram dentro dos limites estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**; e ainda, que o laboratório contratado para a realização dos laudos, bem como da calibração dos equipamentos, possui reconhecimento/creditação, conforme determinado na **Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Mediante o exposto considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** CUMPRIDO.



Verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos programas de automonitoramento e não havendo lançamentos fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM. Conclui-se, dessa forma, que as medidas de controle instaladas na **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

*Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA** durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.*

11. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação - LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A despeito da autuação, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho



ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados os processos nesta situação, razão pela qual sugere-se o deferimento deste pedido com validade da licença por **10 (dez) anos**.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto à Câmara de Atividades Industriais - CID.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental em fase de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para o empreendimento **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **YOKI ALIMENTOS**, inscrito no CNPJ nº 61.586.558/0025-62, para as atividades listadas a seguir:

- ***“D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”;***



- “**G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**”; e
- “**D-02-05-4 Fabricação de sucos**”.

No município de **Pouso Alegre - MG**, pelo prazo de **10 ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

13. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
02	Apresentar Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental - PEA, que deverá ser elaborado a partir das informações obtidas no Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, obedecendo o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência contido na DN COPAM nº 214/2017 (Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018) , alterada pela DN COPAM nº 238/2020 .	180 dias , Contados da publicação da Renovação da Licença de Operação - RenLO
03	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
04	Apresentar relatórios técnicos fotográficos comprovando a <u>implantação do projeto</u> de reuso de água no sistema de combate à incêndio.	Semestralmente , Conforme cronograma apresentado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	Cor, Cloreto total, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO, e Nitrogênio amoniacal total.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (Bimestral)
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrito, Nitrogênio amoniacal total e turbidez.	1 (uma) análise a cada 2 (dois) meses (Bimestral)

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

[1] Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros *	Frequência
Saída da chaminé da caldeira	Material Particulado e NOx	<u>Anual</u>

* Parâmetros de acordo com o **ANEXO I D** da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, **anualmente à SUPRAM Sul de Minas Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado)**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16° da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo



Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.